



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA AUTO POSTO ITAJURU LTDA-ME.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017.

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça Capitão Villela, 10, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Itamar Cabral de Miranda, brasileiro, agente público, casado, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06, portador da carteira de identidade nº MG-3.929.864, OE.: P. Civil, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa Auto Posto Itajuru Ltda- ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.964.709/0001-96, sediada na Rua Antônio Honório de oliveira, n.º 135, Centro, Brás Pires-MG, CEP: 36.542-000, neste ato representado pelo Sr. Hugo Miranda Magalhães, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF: 065.659.596-50 e portador da Carteira de Identidade RG n.º MG 14.381.810, residente e domiciliado na Rua Major Felício, n.º 12, Centro, Brás Pires/MG, CEP: 36.542-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.Constitui objeto deste contrato a aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Brás Pires/MG, no decorrer do ano de 2018, acordo com a tabela abaixo:

| ITEM | Quant. | Unid. | DESCRIÇÃO | Marca | VALOR. UNIT. | VALOR. TOTAL |
|------|---------|--------|------------------------|-------|--------------|----------------|
| 02 | 110.000 | LITROS | Óleo Diesel Comum S500 | Ale | R\$ 3,44 | R\$ 378.400,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 378.400,00 (trezentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de combustíveis fornecidos de forma mensal, com pagamento em até 30 (trinta) dias subsequentes, com cheque nominal no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do Contratado.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras, acompanhada de cupom fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias do exercício de 2018:

03.01.03.06.181.0102.2024 - Manutenção do pagamento de despesas da Polícia Militar - 3.3.30.41.00-Contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

04.01.02.12.361.0407.2042- Manutenção Atividades do transporte Escolar - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

04.01.03.12.364.0430.2048 – Apoio ao Ensino Superior – 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

05.02.01.10.302.0210.2086 - Manutenção atividades do Programa Municipal Transporte de Doentes- 3.3.90.30.00- Material de consumo.

07.01.01.15.122.0052.2118 – Manutenção atividades da Secretaria Municipal de obras públicas – 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

07.01.03.15.452.0504.2121- Manutenção atividades limpeza pública Municipal – 3.3.90.30.00 – Material Consumo.

08.01.02.20.122.0052.2135 – Manutenção atividades Secretaria Municipal de Agricultura – 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 - O abastecimento deverá ser efetuado de forma diária, diretamente nos tanques de combustíveis dos veículos, máquinas e equipamentos e deverá ser efetuado na sede do município de Brás Pires/MG, em horário integral, incluindo sábados, domingos e feriados quando necessários, com acompanhamento de servidor municipal responsável pelo abastecimento, condições assim estabelecidas tendo em vista que o Município não possui base para armazenamento dos combustíveis.

6.2 - Todo abastecimento deverá ser efetuado mediante coleta de informações básicas tais como: data, horário, motorista, placa do veículo, identificação da máquina ou equipamento e km rodado.

6.3 - A Contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, combustíveis em que se verifiquem irregularidades ou que contenham suas datas de validades vencidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos combustíveis;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2018, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES


Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125

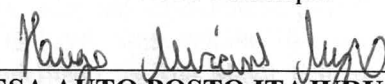
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

BRÁS PIRES/MG, 02 de janeiro de 2018.


Município de Brás Pires/MG
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


EMPRESA AUTO POSTO ITAJURU LTDA- ME
Hugo Miranda Magalhães

Testemunhas:

Nome: *Arlandes*
CPF: *111.581.176-97*

Nome: *dem Souza*
CPF: *808.727.634.53*